FOLHA DE APROVAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

LUANA MAGALHÃES DE MOURA LUIZ FELIPE TAVARES DE OLIVEIRA

ANÁLISE DO GASTO COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS COM RELAÇÃO A LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), apresentado a Universidade do Estado do Amazonas, como parte das exigências para a obtenção do título de bacharel em Ciências Contábeis.

DATA DA APROVAÇÃO: 22/02/2024

BANCA EXAMINADORA

Ass.: Wood Coder

Orientador (a): VICTOR GODEIRO MEDEIROS DE LIMA

Ass.: X later

Membro da Banca: NYALLE BARBOZA MATOS

Ass.: Zendra m. Brits

Membro da Banca: ZENOBIA MENEZES DE BRITO







UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

LUANA MAGALHÃES DE MOURA

LUIZ FELIPE TAVARES DE OLIVEIRA

ANÁLISE DO GASTO COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS COM RELAÇÃO A LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL

LUANA MAGALHÃES DE MOURA

LUIZ FELIPE TAVARES DE OLIVEIRA

ANÁLISE DO GASTO COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS COM RELAÇÃO A LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Estado do Amazonas, como requisito parcial para conclusão da disciplina.

Orientador(a): Prof. Dr Victor Godeiro de Medeiros Lima

MANAUS – AM

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	5
2 REFERENCIAL TEÓRICO	7
2.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL	7
2.2 DESPESA COM PESSOAL	8
2.3 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL	11
3 METODOLOGIA	12
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	13
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
REFERÊNCIAS	23

ANÁLISE DO GASTO COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO E EXECUTIVO NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS COM RELAÇÃO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Aluno(a): Luana Magalhães de Moura Aluno(a): Luiz Felipe Tavares de Oliveira

Orientador(a): Victor Godeiro de Medeiros Lima

RESUMO

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece limites de gasto com pessoal para garantir equilíbrio fiscal e transparência na administração pública. O Tribunal de Contas emite alertas sobre gastos excessivos, publicados no Diário Oficial Eletrônico. A pesquisa foca na gestão dinâmica das despesas com pessoal, usando a Receita Corrente Líquida como referência. O estudo visa analisar as despesas em 10 municípios com maior população do Estado do Amazonas, verificando o cumprimento dos limites de gasto com pessoal previstos na legislação. Por meio da coleta de dados dos Relatórios de Gestão Fiscal publicados no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro pelo Poder Legislativo e Executivo, foram organizados tabelas e gráficos para ilustrar a evolução dos gastos com pessoal. Os resultados indicam que apenas 20% dos municípios analisados (Humaitá e Manaus) respeitaram todos os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal desde o ano de 2019 ao ano de 2022, em 2023 somente Manaus obedeceu ao limite estipulado e Humaitá não transmitiu nenhum dos quadrimestres do ano de 2023, sugerindo, de maneira geral, um descumprimento das determinações legais. Esta constatação evidencia possíveis deficiências na gestão econômica e na organização orçamentária dos municípios, podendo resultar em sanções do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

Palavras chaves: Despesa Total com Pessoal, Lei de Responsabilidade Fiscal, Relatório de Gestão Fiscal, Receita Corrente Líquida, Municípios, Câmaras.

ABSTRACT

The Fiscal Responsibility Law establishes limits on personnel expenses to ensure fiscal balance and transparency in public administration. The Court of Auditors issues alerts about excessive spending, published in the Electronic Official Gazette. The research focuses on the dynamic management of personnel expenses, using the Net Current Revenue as a reference. The study aims to analyze expenses in the 10 most populous municipalities in the State of Amazonas, checking compliance with personnel spending limits outlined in the legislation. Through data collection from Fiscal Management Reports published in the System of the Brazilian Public Sector's Accounting and Fiscal Information by the Legislative and Executive branches, tables and graphs were organized to illustrate the evolution of personnel expenses. The results indicate that only 20% of the analyzed municipalities (Humaitá and Manaus) complied with all Fiscal Responsibility Law limits from 2019 to 2022. In 2023, only Manaus adhered to the

stipulated limit, and Humaitá did not submit any quarterly reports in 2023, suggesting a general non-compliance with legal provisions. This finding highlights potential deficiencies in the economic management and budgetary organization of the municipalities, which could result in sanctions from the Court of Auditors of the State of Amazonas.

Keywords: Total Personnel Expenses, Fiscal Responsibility Law, Fiscal Management Report, Municipalities, Chambers.

1. INTRODUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), oficialmente divulgada como Lei Complementar Nº 101 e promulgada em 4 de maio de 2000, estabelece normas, diretrizes e limites para a administração dos recursos públicos, buscando equilíbrio fiscal, controle e transparência. A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece que despesa total com pessoal é a soma dos recursos gastos com os servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e aposentados, com quaisquer espécies remuneratórias, como por exemplo: vencimentos, benefícios, gratificações, horas extras, juntamente com os encargos sociais e outras contribuições recolhidas pela entidade pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE), órgão de controle externo responsável pela fiscalização contábil, orçamentária, financeira e patrimonial do estado e dos municípios, emite ao decorrer do ano, por meio do Diário Oficial Eletrônico (DOE) do TCE, alertas aos governantes dos municípios que estes estão em situação de risco devido ao excesso de gasto com pessoal e que estão descumprindo os limites legais estabelecidos pela Lei.

Para esta análise, é crucial focar na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) com ênfase nos custos com pessoal. Esse custo é dinâmico, e como um mecanismo de restrição, é fundamental a consideração das receitas correntes líquidas, estabelecendo percentuais permissíveis a serem atribuídas na folha de pagamento.

A legislação em questão afirma que a Receita Corrente Líquida (RCL) consiste na soma das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, descontando a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social, assim como receitas provenientes da compensação financeira, apuradas nos 12 meses anteriores.

Dessa forma, tendo a RCL como base, o gasto com pessoal deve ser gerenciado de maneira que não ultrapasse 51,30%, o que representa 95% do limite previsto em 54% pelo Parágrafo único do art. 21 da LRF, dessa receita.

O presente estudo pretende analisar as despesas com pessoal de 10 Municípios do Estado do Amazonas, utilizando o critério de número populacional, além de investigar os 10 maiores municípios em população do estado do Amazonas, sendo eles: Manaus, Itacoatiara, Manacapuru, Parintins, Tefé, Coari, Tabatinga, Maués, Iranduba e Humaitá.

A relevância deste trabalho se configura pela necessidade de verificar se os municípios estão cumprindo com suas obrigações, respeitando os limites, compromissos e responsabilidades conforme os determinados da Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que esta lei contribui para a eficiência, equilíbrio e controle das finanças públicas. "Por meio de uma administração adequada e de uma utilização correta dos recursos públicos, é possível gerar um cenário positivo e beneficiar a sociedade." (MACIEL, et al, 2021).

Após este estudo será possível que gestores de determinadas entidades públicas façam uso deste material a nível de comparação, a fim de realizarem os ajustes necessários para aprimorar a gestão na administração pública.

Assim, é evidente que o assunto em destaque é de importância no cenário atual do Brasil, especialmente devido aos desafios vinculados à corrupção, ao crescimento de dívidas, aos recorrentes desvios de recursos públicos e à deterioração do desempenho do Estado em termos de arrecadação e oferta de serviços públicos de excelência. Essa deterioração, na maioria das vezes, advém de uma gestão deficiente com relação aos gastos públicos.

Para alcançar o objetivo do estudo, será feita uma coleta de dados utilizando o Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), obtido do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), ferramenta mantida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), sistema utilizado pelo Governo Federal para gerenciamento financeiro, contábil e orçamentário, e através do Portal da Transparência. A pesquisa tem como finalidade responder o seguinte questionamento: como se comportam os municípios amazonenses quanto ao entendimento do limite de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal?

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A Lei de responsabilidade fiscal (LRF) organiza um conjunto de normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, essas normas servem para prevenir riscos e evitar desvios que possam afetar a estabilidade das contas públicas. De acordo com a Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal (n°101/2000) esse conjunto de normas ocorre atrelado à responsabilidade de ação planejada e transparente dos gastos públicos, para que seja respeitado o equilíbrio das contas públicas.

Está lei procura compromisso do gestor público com uma política fiscal responsável, atribuindo ao gestor a partir da publicação da Lei 10.028 de outubro de 2000. A lei configura os compromissos de responsabilidade fiscal aos poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, aos Tribunais de contas, bem como o ministério público e demais órgãos da administração direta, além de fundos, autarquias, fundações e empresas estatais subordinadas. Os limites impostos para as diversas áreas fiscais é uma das grandes inovações produzidas pela lei, em termos de fiscalização das finanças públicas.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) representa um mecanismo articulado e eficaz para incorporar na prática das finanças públicas um comportamento mais dinâmico de acordo com as necessidades da população.

A finalidade primordial da LRF é incentivar que a administração pública busque a excelência na gestão de recursos. Quando ocorre o desrespeito à lei, o gestor está sujeito a consequências, como indiciamento por crime de responsabilidade, podendo resultar na cassação do mandato ou sendo punido por improbidade administrativa.

No entanto, mesmo após a promulgação da LRF, estados e municípios continuam descumprindo as metas que foram estabelecidas, gastando mais que sua capacidade financeira, resultando no endividamento e no aumento da dívida pública (Coutinho, 2018).

Isso faz com que o rolamento de dívida só aumente e a cada ano o estado pague mais dívidas, restando menos para investir na população em geral. Esse é o

caso do Amazonas, no qual os índices de gastos estão sempre beirando o limite ou ultrapassando o orçamento inicial.

A LRF foi criada para complementar leis já existentes e não para substituir alguma lei. Um exemplo de lei que fala sobre as finanças públicas é a Lei nº 4.320/64 na qual aborda sobre a elaboração e o controle do orçamento público. Os objetivos da LRF como observado nos parágrafos anteriores é gerar transparência e comprometimento. Além disso, define limites e critérios para os gastos públicos, oferecendo saúde financeira para o país e suas entidades públicas. A criação da Lei de Responsabilidade Fiscal tem como base o estudo das leis e a experiência de alguns outros países. Entre esses países Nova Zelândia, Estados Unidos e a comunidade europeia foram estudados e ajudaram a LRF a ser criada.

A Nova Zelândia colaborou através do Fiscal Responsibility, de 1994 na qual teve como principal característica a fixação de princípios que exige forte transparência do executivo e possui liberdade para orçar e gastar.

Já com o Estados Unidos, foi usado como referência Budget Enforcement (Execução Orçamentaria), e teve como principais características a limitação de gastos para garantir as metas orçamentárias, o congresso ter mecanismos de controle de gastos e fixação de metas de superávit, e mecanismo que fazem com que qualquer ato que gere um aumento de despesas seja compensado com redução de outras despesas ou aumento de receitas para poder equilibrar.

A União Europeia contribuiu indiretamente através do Tratado de Maastricht, no qual teve como principal característica a posse de uma comissão que monitora e pune aqueles estados que não cumprirem com o orçamento, assim como aqueles que aumentarem o estoque da dívida de forma excessiva, além de identificar desvios.

2.2 DESPESA COM PESSOAL

A Lei de Responsabilidade Fiscal estipulou limites para gastos com pessoal e para a dívida pública, assim como estabeleceu restrições ao endividamento público. Conforme estabelecido por essa lei, é vedado que o valor das despesas ultrapasse o das receitas. Portanto, deverá ter um equilíbrio entre receitas e despesas, ou seja, os órgãos públicos precisam administrar os recursos públicos de maneira equilibrada, evitando prejudicar a saúde financeira do ente público.

Além disso, em situações de renúncia de receita ou aumento de despesa, é necessário incluir anexos que detalhem os impactos no orçamento financeiro. Assim, se o governo desistir de receber recursos, como dar descontos em impostos, ou decidir gastar mais, é preciso mostrar explicações extras. Esses documentos devem expor e destrinchar como essas escolhas afetam o dinheiro disponível, possibilitando uma visão de fácil entendimento sobre as mudanças que estão sendo planejadas. Isso permite que seja passível de compreensão as consequências das decisões das contas dos órgãos públicos.

Os parâmetros estabelecidos pelos pontos de verificação da Lei de Responsabilidade Fiscal são determinados considerando a Receita Corrente Líquida (RCL) como base de cálculo, ou seja, a RCL serve como critério para avaliar os limites estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), abrangendo aspectos como Despesas com Pessoal, Dívida Consolidada, Dívida Mobiliária, Operação de Crédito, garantias, Antecipação das Receitas Orçamentárias (ARO), Reserva de Contingência, entre outros.

A receita corrente líquida, segundo definida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 2º, inciso IV, alíneas a, b e c, e §§ 1º, 2º e 3º), é o total das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes, deduzindo-se: a) Na União, valores transferidos aos Estados e Municípios por determinação constitucional ou legal, e contribuições mencionadas na alínea a do inciso I e no inciso II do art. 195, e no art. 239 da Constituição; b) Nos Estados, parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional; c) Na União, nos Estados e nos Municípios, contribuições dos servidores para o custeio do sistema de previdência e assistência social, e receitas da compensação financeira citada no § 90 do art. 201 da Constituição.

O cálculo inclui os valores da Lei Complementar nº 87/1996 e do fundo do art. 60 do ADCT, enquanto os recursos da União para despesas do inciso V do § 10 do art. 19 não são considerados na receita corrente líquida do DF e dos Estados do Amapá e Roraima. A apuração é feita somando as receitas arrecadadas no mês e nos onze meses anteriores, excluindo duplicidades.

O limite de gasto com pessoal é baseado na RCL, pois são percentuais da Receita Líquida Corrente e varia de acordo com o ente federativo. A despesa total com pessoal abrange a soma de todos os gastos do ente federativo com indivíduos que ocupam mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, tanto civis quanto militares, incluindo membros dos Poderes. Esses gastos englobam diversas formas de remuneração, como vencimentos, vantagens fixas e variáveis, subsídios, proventos de aposentadoria, reformas, pensões, adicionais, gratificações, horas extras, vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições destinadas às entidades de previdência. Além disso, os valores consideram tanto o pessoal em atividade (ativos) quanto os aposentados (inativos) e os pensionistas.

Conforme previsto na LRF, o limite máximo de gasto com pessoal da União é 50% da RCL, sendo seu limite prudencial 46,55% da RCL, já os Estados e Municípios o limite máximo é 60% da RCL. O limite total dos estados é dividido entre Poder Legislativo (3%), Judiciário (6%), Executivo (49%) e o Ministério Público (2%). Na esfera municipal, o Poder Legislativo detém 6% e o Poder Executivo 54%.

O limite prudencial é o ponto de alerta, sinaliza que os gastos do órgão público estão alcançando o limite permitido. Segundo a LRF, se o montante da despesa total com pessoal ultrapassar 95% (noventa e cinco por cento) do limite, os Tribunais de Contas alertarão os Poderes ou órgãos. Caso ultrapassem, poderá ser aplicadas restrições, ordenadas pelo art. 22 da LRF, que são: a perda de concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição; criação de cargo, emprego ou função; alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa; provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança; contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 60 do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) define um limite para os gastos líquidos com pessoal, visando equilibrar as finanças públicas, promover a transparência nas contas do governo e diminuir o endividamento, proporcionando através de seus regramentos e determinações, parâmetros fundamentais para avaliação de desempenho dos gestores públicos (DALMONECH et al. 2011). O relatório detalhado

dos gastos com pessoal incluindo ajustes em casos de ultrapassagem dos limites, será exposto no Anexo I do Relatório de Gestão Fiscal.

2.3 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

No artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), são definidos diversos instrumentos de gestão, tais como planos, orçamentos e a lei de diretrizes orçamentárias, juntamente com as prestações de contas, parecer prévio, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal. É importante observar que esses documentos são orientados pelo princípio da transparência, o que implica que tais demonstrações devem ser amplamente acessíveis à população por meio de diversos canais, incluindo meios eletrônicos e os portais oficiais de transparência (BRASIL, 2000).

A LRF determina a estrutura do Relatório de Gestão Fiscal, o qual deve incluir informações sobre despesas totais com pessoal, dívidas consolidadas e mobiliárias, operações de crédito, abranger antecipação de receitas, inscrição de restos a pagar a totalidade das disponibilidades de caixa até o último dia do ano. Adicionalmente, o relatório deve abranger medidas de contenção e correção a serem adotadas no caso de descumprimento de qualquer limite estabelecido pela lei mencionada (BRASIL, 2000).

Conforme estipulado no artigo 55 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a preparação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) deve seguir padrões e utilizar os modelos estabelecidos e alterados pelo Conselho de Gestão Fiscal. A emissão desse relatório ocorre ao término de cada quadrimestre e é de responsabilidade dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário em todas as esferas federativas, conforme previsto no artigo 54 da mesma lei.

O relatório de gestão fiscal deve ser publicado até 30 dias após o encerramento do período em todos os meios de comunicação, conforme estabelecido no artigo 55, parágrafo 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal. O não cumprimento dessa obrigação pode resultar em penalidades, como a proibição de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, com exceção das destinadas ao pagamento da dívida mobiliária. No âmbito municipal, a LRF permite que entes com população inferior a cinquenta mil habitantes publiquem os Relatórios de Gestão Fiscal semestralmente,

juntamente com alguns demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (BRASIL, 2000).

3. METODOLOGIA

O presente trabalho foi feito a partir de análise documental, que é o estudo de documentos com foco para o entendimento das circunstâncias sociais e econômicas da pesquisa. Com isso, o trabalho se mostra uma pesquisa documental, exploratória e qualitativa, que viabiliza o maior entendimento a respeito da Lei de Responsabilidade Fiscal e do seu funcionamento para a gestão pública e para os órgãos fiscalizadores. A opção pela análise documental foi motivada pela necessidade de escolher, examinar e interpretar os dados provenientes dos documentos analisados, com o objetivo de compreender sua origem e a conexão entre eles.

A coleta de dados se deu por meio de análise documental, envolvendo a verificação dos relatórios de gestão fiscal dos entes selecionados e dos dados populacionais dos municípios do Amazonas entre 2019 e 2023. A seleção da amostra de municípios amazonenses para a análise da despesa total com pessoal foi baseada no critério dos dez entes com as maiores populações acumulados durante o período mencionado. Os municípios escolhidos para a análise incluem Manaus, Itacoatiara, Manacapuru, Parintins, Tefé, Coari, Tabatinga, Maués, Iranduba e Humaitá, assim excluindo as demais cidades do Amazonas.

Com isso, para atingir o resultado esperado e proposto pela pesquisa, foi realizado uma coleta de dados através do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI) disponibilizado pela Secretaria do Tesouro Nacional, analisando cada município citado, sendo fonte de dados segura e confiável para a coleta dos dados necessários.

As informações sobre os limites atingidos pelos entes foram extraídas do Relatório de Gestão Fiscal, disponível no SICONFI, com buscas adicionais no site do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e portais de transparência dos municípios. Com a finalidade de examinar os limites atingidos, foram considerados valores como receita corrente líquida ajustada e despesa total com pessoal do período analisado. A porcentagem alcançada foi calculada dividindo a despesa, pela receita líquida corrente

(RCL), para verificar se os entes respeitaram os limites legais, de alerta e prudencial. Os dados foram posteriormente dispostos em uma tabela, demonstrando a média dos quadrimestres publicados por ano de cada entidade.

Portanto, para demonstrar o comportamento dos gastos com pessoal ao longo do período analisado e as variações, foram estruturados gráficos e tabelas correspondentes aos dados obtidos na pesquisa.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Os dados do número populacional de cada município foram retirados do site do IBGE e os dados de despesa total com pessoal, relacionando com a receita corrente líquida, foram retirados do SICONFI. Após reunir informações sobre os gastos com pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo das dez cidades mais populosas do Estado do Amazonas entre 2019 e 2023, calculou-se a média das porcentagens dos quadrimestres divulgados no SICONFI de cada ano.

No entanto, com exceção de Manaus, que cumpriu o prazo estipulado enviando no dia 30 de janeiro de 2024, os outros nove municípios analisados não seguiram a legislação e não publicaram o 3º quadrimestre de 2023. Observou-se que a Prefeitura de Humaitá não enviou nenhum relatório quadrimestral referente ao ano de 2023.

A tabela 1 representa a média de despesa com pessoal atingida em porcentagem do ano de 2019 até 2º quadrimestre do ano de 2023 do Poder Executivo. Essa tabela evidencia quais as prefeituras que estão dentro do limite legal de 54%, prudencial de 51,30%, alerta de 48,60%. ou se ultrapassaram os limites estipulados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tabela 1 – Despesa com pessoal do Poder Executivo dos dez municípios do Estado do Amazonas de 2019 até 2023

Município	2019	2020	2021	2022	2023
Manaus	44,14%	41,51%	39,21%	38,52%	39,12%
Parintins	53,97%	51,45%	49,42%	54,14%	58,57%
Itacoatiara	61,03%	57,83%	148,79%	58,47%	59,19%

Manacapuru	58,29%	57,72%	63,79%	55,30%	56,39%
Coari	55,11%	52,74%	50,48%	50,50%	55,27%
Tabatinga	64,39%	64,04%	61,65%	59,59%	60,57%
Tefé	50,96%	48,84%	92,76%	56,80%	60,96%
Maués	51,21%	45,05%	45,45%	47,72%	51,48%
Humaitá	46,02%	39,10%	45,53%	40,67%	Não publicou
Iranduba	79,54%	63,97%	59,21%	68,16%	78,09%

Fonte: Siconfi (tabela elaborada pelos autores)

Conforme demonstrado na tabela 1, através dos dados disponíveis no SICONFI, os municípios que ultrapassaram o limite permitido pela legislação durante todos os cinco anos analisados foram: Itacoatiara, Manacapuru, Tabatinga, Tefé e Iranduba. Dentre eles, a cidade de Iranduba é a que mais extrapolou o limite, no ano de 2019, por exemplo, teve um gasto total de 79,54%, ou seja, ultrapassou 25,54%. O município de Parintins entre o ano de 2019 até o ano de 2021 estava cumprindo com limite legal, mas a partir do ano de 2022 acabou ultrapassando 4,47% e no ano de 2023 ultrapassou 4,57%. Coari em 2019 atingiu 55,11% de gasto com pessoal, ou seja, 1,11% a mais que o permitido, porém cumpriu com o limite nos anos de 2020 até o ano de 2022, mas em 2023 não atendeu o limite e ultrapassou 1,27%.

A prefeitura de Maués obedeceu ao limite legal estipulado em todos os cinco anos, mas nos anos de 2019 e no ano de 2023 ultrapassou o limite prudencial de 51,30%. A prefeitura de Humaitá não publicou os dados de 2023, porém desde o ano de 2019 até 2022, cumpriu com os limites de gasto com pessoal estabelecidos na LRF, não atingiu nem o limite de alerta.

Sendo assim, apenas Manaus cumpriu com o limite legal em todos os anos analisados. Observou-se que desde o ano de 2019 até 2022 o gasto com pessoal de Manaus seguiu a ordem decrescente e no ano de 2023 atingiu 39,12%. Mas não atingiu o limite de alerta de 48,60% em nenhum dos cinco anos analisados.

A tabela 2 evidencia a média de despesa com pessoal atingida em porcentagem do ano de 2019 até 2º quadrimestre do ano de 2023 do Poder Legislativo. Essa tabela apresenta quais câmaras obedeceram ao limite legal de 6% e se ultrapassaram os limites estipulados pela LRF.

Tabela 2 – Despesa com pessoal do Poder Legislativo das dos dez municípios mais populosos do Estado do Amazonas

)23
7%
88%
)4%
)5%
1%
.3%
18%
34%
ublicou
88%
.39 !89 !84 ub

Fonte: Siconfi (tabela elaborada pelos autores)

De acordo com os dados expostos na tabela 2, os municípios que excederam o limite de 6% a partir das informações apresentadas no SICONFI, foram: Coari, Tabatinga, Tefé, Maués, Humaitá e Iranduba, sendo o último citado com 119,32% de gasto com pessoal, ou seja, 113,32% a mais que o permitido pela LRF. Em 2019, o município de Iranduba ultrapassou 113,32%, seguido de Humaitá que ultrapassou 71,10%, Tabatinga 55,79%, Tefé 16,61%, Maués 16,10% e Coari 3,38%. Em 2020, a câmara de Humaitá foi a que extrapolou mais comparada com as demais analisadas, com 75,01% a mais que o limite permitido por lei, Iranduba excedeu 57,29% de gasto com pessoal, Tabatinga 55,94% e Maués passou do limite em 13,10%. Em 2021, Humaitá com 96,32% além do permitido continuou sendo o município que mais excedeu com a despesa de pessoal, em seguida Iranduba excedeu 47,29% e Tabatinga ultrapassou 5,73% do limite previsto na LRF. Em 2022, somente o município de Tefé excedeu o teto de despesa com pessoal. Em 2023, até o 2º quadrimestre publicado, os dez municípios analisados cumpriram o limite de 6% estabelecido, porém Humaitá não

publicou nenhum quadrimestre de 2023, portanto está sem dados até o momento desta análise.

Com isso, os municípios que obedeceram ao limite da despesa com pessoal durante os cinco anos analisados foram: Manaus, Parintins, Itacoatiara e Manacapuru. Observa-se que no município de Manaus, a despesa com pessoal foi regredindo a cada ano, com 2,18% em 2019 e em 2023 com 1,77%.

O gráfico 1 demonstra dados representados na tabela 1, para uma melhor análise e visualização das informações das despesas com pessoal dos municípios analisados do Poder Executivo do Estado do Amazonas.

160,00% 148,79% 140,00% 120,00% 100,00% 78,09% 79,54% 63.79% 80,00% 68,16% 64,39% 61,65% 61,03% 58,47% 57,72% 56,39% 60.57% 60,00% 58,299 9,19% 40,00% 20,00% 0.00% Itacoatiara Iranduba Manacapuru Tabatinga **■** 2019 **■** 2020 **■** 2021 **■** 2022 **■** 2023

Gráfico 1 – Despesa com pessoal do Poder Executivo dos municípios que excederam o limite de 2019 até 2023.

Fonte: Siconfi (Gráfico elaborado pelos autores)

Conforme o gráfico representa, os municípios que ultrapassaram o limite durante os cinco anos analisados, foram: Itacoatiara, Manacapuru, Tabatinga e Iranduba. Porém, o município que mais excedeu o limite previsto na legislação foi Itacoatiara em 2021, o município de Itacoatiara atingiu a maior porcentagem de gasto com pessoal, alcançando 148,49% de gasto com pessoal, sendo o que registrou a maior despesa com pessoal desde 2019 até 2023. Em 2021, o município de Manacapuru foi o que menos ultrapassou o limite permitido, atingindo 55,30%, ou seja, excedeu 1,30% de

despesa. No gráfico 2, representa os municípios que excederam o limite parcialmente, ou seja, não ultrapassaram o limite em todos os cinco anos analisados nesta pesquisa.

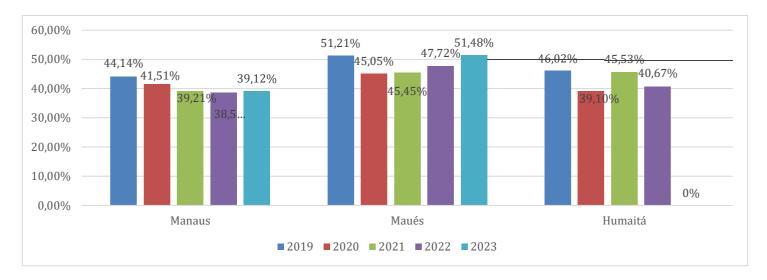
100.00% 92,76% 80,00% 58,57% 60,96% 55,11% 55,27% 53,97% 60,00% 50.96% 50,48% 40,00% 20,00% 0.00% **Parintins** Coari Tefé **■** 2019 **■** 2020 **■** 2021 **■** 2022 **■** 2023

Gráfico 2 – Despesa com pessoal do Poder Executivo dos municípios que excederam o limite de 2019 até 2023 parcialmente

Fonte: Siconfi (Gráfico elaborado pelos autores)

De acordo com o gráfico demonstrado, o município de Parintins no ano de 2019 e 2020 ultrapassou o limite prudencial que é 51,30%, porém no ano de 2022 excedeu 0,14% do limite máximo e no ano de 2023 excedeu 4,57% do limite máximo com gasto de pessoal. Coari nos anos de 2019 e 2023 extrapolou o limite permitido, com 1,11% em 2019 e 1,27% em 2023, nos anos de 2021 e 2022 o município estava acima do limite de alerta de gasto com pessoal. O município de Tefé no ano de 2021 ultrapassou os demais municípios atingindo 92,76%, ou seja, 86,76% a mais que o permitido pela LRF, em 2019 e 2020 estava cumprindo o limite, porém em 2022 excedeu 2,80% e em 2023 excedeu 6,96% de despesa com pessoal. No gráfico 3, demonstra os municípios que cumpriram com o limite de despesa com pessoal nos cinco anos analisados e estão em dia com a legislação.

Gráfico 3 - Despesa com pessoal do Poder Executivo dos municípios que não excederam o limite de 2019 até 2023.

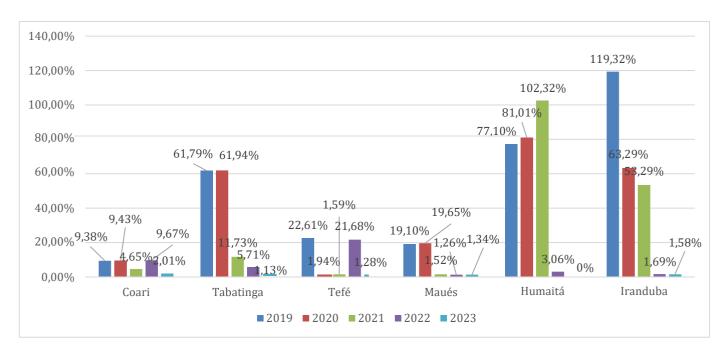


Fonte: Siconfi (gráficos elaborados pelo autor)

Seguindo os dados expostos no gráfico 3, os municípios que cumpriram a legislação desde o ano de 2019 até 2023, foram: Manaus, Maués e Humaitá. O município de Maués nos anos de 2019 e 2023 excedeu o limite prudencial, porém nos anos de 2020, 2021 e 2022 não atingiram nem o limite de alerta (48,60%) e nem o prudencial (51,30%). A prefeitura de Humaitá desde o ano de 2019 apresenta uma porcentagem que está conforme a legislação, porém em 2023 não publicou nenhuma informação referente ao ano de 2023. O município de Manaus não atingiu nem o limite de alerta e nem o limite prudencial em nenhum dos anos analisados, sendo assim, a prefeitura de Manaus demonstrou um satisfatório índice de despesa com pessoal.

O gráfico 4 representa os dados da tabela 2, demonstra as informações do Poder Legislativo que cumpriram parcialmente o limite de 6% de despesa com pessoal. Nenhum dos municípios analisados ultrapassou o limite em todos os cinco anos, o que demonstra que o poder legislativo busca cumprir os limites de despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Gráfico 4 - Despesa com pessoal do Poder Legislativo dos municípios que excederam o limite de 2019 até 2023 parcialmente.



Fonte: Siconfi (gráfico elaborado pelos autores)

Conforme o gráfico 4 apresenta no ano de 2019, a câmara de Iranduba atingiu 119,32%, ou seja, o maior percentual entre os cinco anos dos municípios analisados, somente nos anos de 2022 (1,69%) e 2023 (1,58%) obedeceu ao limite estipulado, em segundo Humaitá em 2021 atingiu 102,32%, porém em 2022 atingiu 3,06% que está dentro do limite permitido. A câmara de Coari no ano de 2019 atingiu 9,38%, em 2020 o alcançou 9,43% e em 2022 atingiu 9,67%, somente nos anos de 2020 (4,65%) e 2023 (2,01%) o limite foi cumprido. A câmara de Tabatinga de 2019 até 2021 ultrapassou o limite, mas respeitou o limite nos anos de 2022 com 5,71% e em 2023 alcançou o percentual de 1,13%. Tefé somente excedeu o teto nos anos de 2019 e no ano de 2022. Maués, ultrapassou nos anos de 2019 e 2021. A câmara de Humaitá obedeceu ao limite somente no ano de 2022 com 3,06% de gasto com pessoal.

O gráfico 5 apresenta as câmaras que obedeceram ao limite de 6"% estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e se estão cumprindo com o estipulado na lei.

Gráfico 5 - Despesa com pessoal do Poder Legislativo dos municípios que não excederam o limite de 2019 até 2023.



Fonte: Siconfi (gráfico elaborado pelos autores)

Observa-se que os municípios que estão cumprindo a lei são os que têm o maior número populacional do Estado do Amazonas, são eles: Manaus, Parintins, Itacoatiara e Manacapuru. A câmara de Manaus apresenta uma ordem decrescente de despesa com pessoal ao analisar 2019 e 2023. Parintins decaiu em porcentagem de 2019 até 2022, porém em 2023 atingiu 1,58%. A câmara de Itacoatiara sofreu uma variação entre os cinco anos analisados o máximo que alcançou foi no ano de 2020 com o percentual de 2,31% e o menor que alcançou foi no ano de 2022 com 1,89%. Manacapuru também houve uma variação, alcançou em 2022 a sua maior porcentagem de 2,52% e a menor foi de 1,05 em 2023.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em síntese, é visível que Manaus destaca-se como um exemplo de gestão eficiente ao permanecer consistentemente dentro dos limites legais estabelecidos ao longo dos anos. Tal êxito demonstra um comprometimento sólido com a responsabilidade fiscal e a manutenção da estabilidade financeira. Entretanto, contrastando com esse desempenho exemplar, municípios como Iranduba e Itacoatiara enfrentaram desafios persistentes no controle dos gastos, ultrapassando recorrentemente os limites estipulados. Essa dificuldade destaca a necessidade de implementação de medidas sólidas na gestão financeira nessas localidades, visando

assegurar uma administração mais eficiente e alinhada aos princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

No âmbito do Poder Legislativo, a maioria dos municípios evidenciou esforços para cumprir o limite de 6% estabelecido para despesas com pessoal. Contudo, alguns enfrentaram desafios em anos específicos, sendo Iranduba o município que se destacou negativamente ao ultrapassar significativamente o limite em 2019. Essa observação ressalta a importância de um monitoramento contínuo e eficiente da gestão de despesas em todas as esferas do governo.

Os municípios analisados que não respeitaram o limite de gasto com pessoal estão sujeitos a receberem sanções aplicadas pelo Tribunal de Contas do Amazonas, tais como: Rejeição de suas contas anuais, o Tribunal pode rejeitar as contas do município, o que implica em consequências negativas para a gestão financeira, podem também receber aplicação de multas que podem ser impostas aos gestores responsáveis pela administração municipal, como prefeitos, presidentes e secretários. O impedimento de transferências, também podem ser uma das sanções, sendo assim, o município pode ter impedimento ou restrições para receber transferências voluntárias de recursos da União e, o não cumprimento das normas pode levar à inclusão do município em cadastros de inadimplentes, dificultando acesso a recursos e convênios.

Portanto, visando a promoção da sustentabilidade fiscal e a conformidade com a legislação, recomenda-se medidas a serem tomadas, como, por exemplo, a implementação de estratégias de controle, onde os municípios com histórico de ultrapassagem de limites devem adotar medidas eficazes para controlar as despesas com pessoal. Isso inclui a revisão de processos internos, identificação de áreas de otimização e a implementação de práticas que garantam a eficiência nos gastos. Assim como enfatizar a transparência na divulgação de dados financeiros é crucial para a construção da confiança da população e dos órgãos fiscalizadores.

Os municípios devem priorizar a divulgação clara e acessível das informações, permitindo uma análise mais abrangente e efetiva por parte dos cidadãos e órgãos fiscalizadores. E por fim, fortalecer o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, as prefeituras e câmaras analisadas devem fortalecer seus processos internos para assegurar o cumprimento das obrigações legais, evitando assim penalidades e contribuindo para a estabilidade financeira.

Diante do exposto, esta análise não apenas oferece uma compreensão da situação financeira dos municípios analisados, como também proporciona uma base sólida para a tomada de decisões informadas. Destaca-se a importância da continuidade na adoção de práticas de gestão eficazes, promovendo uma administração responsável e sustentável da despesa com pessoal. A implementação das medidas são cruciais para assegurar o desenvolvimento econômico e financeiro dessas localidades.

De modo geral alguns municípios tiveram êxito em controlar seus gastos e se manter abaixo do limite estabelecido pela Lei de responsabilidade fiscal, alguns exemplos de municípios que tiveram esse êxito foi Manaus, tanto no executivo quanto no legislativo não ultrapassou em nenhum ano os limites máximos impostos pela LRF, Parintins no âmbito da gestão do poder legislativo, e Itacoatiara que também geriu bem os recursos no âmbito do poder legislativo e não ultrapassaram os limites de gastos com este poder em nenhum dos 5 anos analisados .

Por outro lado, alguns municípios ultrapassaram os limites continuamente, os seguintes municípios extrapolaram os limites nos 5 anos analisados do poder executivo, Itacoatiara, Manacapuru, Tabatinga e Iranduba são municípios que não souberam se comportar de acordo com a Lei de responsabilidade fiscal, ultrapassando os limites estabelecidos pela lei todos os anos analisados, são claramente exemplos a não serem seguidos para a gestão pública. Desse modo, podemos afirmar que a Lei de Responsabilidade Fiscal não está sendo seguida nesses municípios, pois estão ultrapassando os limites frequentemente. No âmbito do poder legislativo, tivemos alguns municípios que não cumpriram com a LRF em um ou mais anos, mas não houve nenhum município que descumpriu a Lei de Responsabilidade Fiscal em 5 anos seguidos, deixando claro que no âmbito do legislativo foi cumprido a lei em maior proporção que no âmbito executivo.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 16 de dezembro de 2023.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.** "Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências." Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 17 de novembro de 2023.

COUTINHO, D. T. P. M. Finanças públicas: travessia entre o passado e o futuro. São Paulo: Blucher, 2018.

Dalmonech, L.F.; Teixeira, A. & Santanna, J. M. B. (2011). **O impacto ex-post da Lei de Responsabilidade Fiscal nº101/2000 nas finanças dos estados brasileiros.** Revista de Administração Pública, v. 45, n. 4, p. 1173- 1196.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. **Cidades e Estados.** Disponível em: https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/am.html. Acesso em: 13 de janeiro de 2024.

LEÃO, Valdenice Maria Rodrigues de Lima Oliveira. Gastos com Pessoal e Endividamento: Um Estudo Sobre o Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal no Município de Nazaré da Mata/PE. 2019. 15 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração Pública) - Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2019.

MACIEL, Ana Maria Heinrichs et al. Evolução da Lei de Responsabilidade Fiscal: Uma análise nos municípios da região sul do Brasil. Research, Society and Development, v. 10, n. 2, 2021.

MENINI, E. A. **A lei de responsabilidade fiscal: uma retrospectiva no Estado de São Paulo.** 2003. 211f. Dissertação (Mestre em Administração Pública). EAESP/FGV. São Paulo. 2013.

STN – Secretaria do Tesouro Nacional. Relatório de Gestão Fiscal. SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro.

Disponível em: https://siconfi.tesouro.gov.br/siconfi/pages/public/declaracao/declaracao_list.jsf.

Acesso em: 13 de janeiro de 2024.

TELES, André Correa. **Responsabilidade Fiscal: Aplicabilidade e Restrições sobre Despesas com Pessoal.** 2015. 52 f. Monografia - Curso de Pós-Graduação em Direito
Tributário, Instituto Brasiliense de Direito Público - IDP, Brasília, 2015.

TORRES, Felício Ribas; VALLE, Bruno Siqueira do. Impactos sobre Despesa com Pessoal dos Estados Brasileiros em decorrência da LRF. 2008. 21 f. In: ENCONTRO ANPAD, 32., 2008, Rio de Janeiro.